



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 1º/11/2000, publicado no DODF, de 8/11/2000, p.24.

Parecer n.º 203/2000-CEDF
Processo n.º 030.009135/98
Interessada: **Patrícia de Fátima Araújo**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Patrícia de Fátima Araújo, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional 02 de Taguatinga, em Taguatinga – Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou que a aluna atendeu aos mínimos exigidos pela Resolução n.º 02/97-CEDF para estudos realizados no exterior até 30.6.98 e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 2 ½ anos

Horas de estudo: 2713 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Patrícia de Fátima Araújo, no “Rutherford High School”, em Rutherford, New Jersey – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de outubro de 2000

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 18/10/2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal